CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA

Cartório de Registro de Imóveis Caldas Novas-GO Gabriella Guimarães de Oliveira Krull Escrevente

Leandro Félix de Sousa Oficial do Registro de Imóveis de Caldas Novas Município do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, matrícula nº **9.300**, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL:** Uma gleba de terras, situada na **"FAZENDA CÓRREGO FUNDO"**, deste municipio, sem benfeitorias, com a área de 18.99,72has, ou sejam 189.972m² de terras de campos, com os seguintes limites e confrontações:" Inicia-se no marco 01, cravado na divisa das terras pertencentes a João Divino de Menezes; daí, com rumo SW-54°56'33"NE e distância de 324,70m até o marco 03, seguindo daí com o rumo SW-54°56'33"NE com distância de 279,08m até o marco 13-A, fazendo divisa com terras pertencentes a Emilio Roberto Ede; daí, seguindo rumo SE-44°30'33" e distância de 222,05m, fazendo divisa com terras pertencentes à Emilio Roberto Ede, até o marco 11; daí, seguindo rumo SW-39°55'49"NE e distância de 106,06m até o marco 12, fazendo divisa com terras pertencentes a João Moreira dos Santos; daí, seguindo rumo de SE-44°30'30"NW, até o marco 15, fazendo divisa com terras pertencentes a João Moreira dos Santos; daí, seguindo rumo SE-32°49'34"NW com 94,34m até o marco 16, fazendo divisa com as terras pertencentes à João Moreira dos Santos; daí, seguindo rumo SW-61°30'05"NE com a distância de 196,83m até o marco 17, fazendo divisa com a Estância Chácaras Itapema; daí, seguindo rumo SW-56°17'49"NE, com distância de 78,21m até o marco 18, fazendo divisa com terras pertecentes à Estância Chácaras Itapema; deste segue rumo SW-74°09'26"NE e distância de 88,63m, até o marco 19, fazendo divisa com Estância Chácaras Itapema; deste com rumo SE-53°04'38"NW até o marco 20 e distância de 188,96m, fazendo divisa com Estância Chácaras Itapema; deste segue rumo SW-54°55'38"NE e distância de 340,85m até o marco 22, fazendo divisa com Estância Chácaras Itapema; daí, com o rumo de NW-40°44'12"SE e distância de 151,65m fazendo divisa com Estância Chácaras Itapema, até o marco 01 inicial. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 934.054.007.099-5. **Proprietários: EMILIO ROBERTO EDE**, e sua mulher **IARA NÚBIA EDE**, brasileiros, casados, ele empresário, portador da CI-RG nº 4.942.106-SP, ela do lar, portadores do CPF 266.832.298-72, residentes e domiciliados à Avenida Orcalino Santos, nº 77, nesta cidade. **Título Aquisitivo:** Registro nº 5-1434, fls 243, Livro 2-D; 1-1810, fls 21, Livro 2-F e 1-9272, fls 130, Livro 2-AF, deste Cartório. O Oficial.

R1-9300-Caldas Novas, 15 de Outubro de 1.985. **Transmitentes:** Emilio Roberto Ede e sua mulher Iara Núbia Ede, brasileiros, casados, ele empresário, portador da CI-RG nº 4.942.106-SP, e ela do lar, portadores do CPF nº 266.832.298-72, residentes e domiciliados à Avenida Orcalino Santos, nº 77, nesta cidade. **Adquirente: ASTREA- INCORPORAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO DE CONSTRUÇÃO LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede à Rua 106, nº 155, salas 75 e 76, Shopping Center Sul, Setor Sul, em Goiânia-GO, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.489.343/0001-24, representada neste ato pelo seu sócio gerente, Emilio Roberto Ede, já acima qualificado. **Título:** Incorporação. **Forma do Título:** Escritura Pública lavrada nestas notas em 09 de Outubro de 1.985, no Livro nº 87, fls 140/141. **Valor:** Cr$ 50.000.000,00 - Sem Condições. O Oficial.

AV2-9300-Nos termos do requerimento datado de 08 de Julho de 1.987 dirigido a este Cartório, acompanhado de Memorial Descritivo fornecido pelo Engenheiro Civil, Dr. Luiz Antonio Magalhães, CREA nº 1483/GO, foi constatado um decréscimo na área do imóvel constante da presente matrícula, contendo na verdade, 18.18.99,38 has, ou sejam 181.899,38m² de terras e não 189.972,00m² como foi enunciado na matrícula, estando o imovel com os seguintes limites e confrontações:"Começa no marco 1, cravado na divisa das terras pertencentes à João Divino de Menezes; deste marco, segue no rumo 39°45'30"SW na distância de 603,78m, até o marco 13-A, confrontando com João Divino de Menezes e Emilio Roberto Ede; deste marco, segue no rumo 59°40'05"NW na distância de 222,05m até o marco 11, confrontando com Emilio Roberto Ede; deste marco, segue no rumo 23°55'49" na distância de 106,06m até o marco 12, confrontando com João Moreira dos Santos; deste marco, segue no rumo 59°40'05"SE na distância de 373,50m até o marco 15, confrontando com João Moreira dos Santos; deste marco, segue no rumo 46°50'34" na distância de 94,34m, até o marco 16, confrontando com João Moreira dos Santos; deste marco, segue no rumo 51°20'05"NE, na distância de 198,63m até o marco 17, confrontando com o loteamento Estância Chácaras Itapema; deste marco, segue no rumo 40°32'21"NE, na distância de 78,21m, até o marco 18, confrontando com Estância Chácaras Itapema; deste marco, segue no rumo 59°40'27"NE na distância de 88,63m, até o marco 19, confrontando com Estância Chácaras Itapema; deste marco, segue rumo 50°16'10"NW na distância de 188,96m, até o marco 20, confrontando com Estância Chácaras Itapema; deste marco, segue no rumo 39°33'05"NE na distância de 340,85m, até o marco 22, confrontando com Estância Chácaras Itapema; deste marco, segue no rumo 55°57'39"NW na distância de 151,65m até o marco 01, ponto inicial desta descrição". O referido é verdade, dou fé. Caldas Novas, 10 de Julho de 1.987. O Oficial.

R3-9300-O terreno constante da presente matrícula, foi por Desmembramento aprovado pelo Decreto Municipal nº 041/87, de 26 de Maio de 1.987, desmembrado em 15 Quadras, sendo 13 Quadras particulares com a área total de 145.856,98m²; e, 02 Quadras denominadas Áreas Verdes, com a área total de 11.807,80m²; e, o sistema Viário constituido de 02 Avenidas, sendo a Avenida Central, com a área de 10.015,00m² e Avenida "A", com a área de 8.750,00m²; e, de 03 Ruas, sendo: Rua 1, com a área de 580,60m²; Rua 2, com a área de 1.525,00m²; e, Rua 3, com a área de 3.364,00m²; perfazendo as áreas desmembradas o total de 181.899,38m², com a denominação de **"COMPLEXO RESIDENCIAL SAINT GERMAIN"**, nos termos da Lei 6.766/79. **DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DESMEMBRADAS: QUADRA Nº 01:-** com a área de 9.387,50m², medindo: 89,00m de frente para a Avenida Central; 100,00m pelo lado direito, confrontando com a Quadra 12; 7,07m na concordância da Avenida Central com a Rua 2; 95,00m pelo lado esquerdo, com frente para a Rua 2; e, 94,00m nos fundos, confrontando com terreno de Emilio Roberto Ede; **QUADRA Nº 02:-** com a área de 9.587,50m², medindo: 91,00m de frente para a Avenida Central; 7,07m na concordância entre a Avenida Central e a Rua 2; 95,00m pelo lado direito, com frente para a Rua 2; 100,00m pelo lado esquerdo, confrontando com a Quadra 03; 96,00m pelos fundos, confrontando com terreno de Emilio Roberto Ede; **QUADRA Nº 03:-** com a área de 9.400,00m², medindo: 94,00m de frente para a Avenida Central; 100,00m pelo lado direito, confrontando com a Quadra 02; 100,00m pelo lado esquerdo, confrontando com a Quadra 04; e, 94,00m pelos fundos, confrontando com terreno de Emilio Roberto Ede; **QUADRA Nº 04:-** com a área de 9.587,50m², medindo: 91,00m de frente para a Avenida Central; 7,07m na concordância entre a Avenida Central e a Rua 3; 100,00m pelo lado direito, confrontando com a Quadra 03; 95,00m pelo lado esquerdo, com frente para a Rua 3; e, 96,00m nos fundos, confrontando com Emilio Roberto Ede; **QUADRA Nº 05:-** com a área de 17.557,50m², medindo: 92,00m de frente para a Av. Central; 195,50m pelo lado direito, confrontando com a Quadra 06; 228,00m pelo lado esquerdo,

confrontando com a Quadra 10 e com a Estância Chácaras Itapema; e, 97,32m nos fundos, confrontando com Chácaras Itapema; **QUADRA N° 06:-** com a área de 18.308,00m², medindo: 94,00m de frente para a Avenida Central; 185,40 metros pelo lado direito, confrontando com a Quadra 07; 5,41m de frente para a Avenida A; 195,50m pelo lado esquerdo, confrontando com a Quadra 05; 89,41m nos fundos, confrontando com Estância Chácaras Itapema; **QUADRA N° 07:-** com a área de 11.987,35m², medindo: 110,50m de frente para a Avenida Central; 21,73m na concordância entre a Avenida Central e Avenida A; 207,80m de frente para a Avenida A; e, 185,40m pelo lado esquerdo, confrontando com a Quadra 06; **QUADRA N° 08:-** com a área de 12.323,00m², medindo: 142,70m de frente para a Rua 3; 91,20m pelo lado direito, confrontando com a Quadra 09; 67,50m pelo lado esquerdo confrontando com a Quadra 13; e, 144,65 metros nos fundos, confrontando com João Moreira dos Santos; **QUADRA N° 09:-** com a área de 8.819,80m², medindo: 15,00m de frente para a Rua 3; 91,20m confrontando com a Quadra 08; 97,90m pelo lado direito, confrontando com Emilio Roberto Ede; 69,50m pelo lado esquerdo, confrontando com João Moreira dos Santos; e, 106,06m nos fundos, confrontando com João Moreira dos Santos; **QUADRA N° 10:-** com a área de 3.358,14m², medindo: 86,00m de frente para a Avenida Central; 37,04m pelo lado direito, confrontando com a Quadra 05; 7,07m na concordância entre a Avenida Central e a Rua 1; 32,04m pelo lado esquerdo, com frente para a Rua 1; e, 91,00m nos fundos, confrontando com Estância Chácaras Itapema; **QUADRA N° 11:-** com a área de 8.509,53m², compreendida entre a Avenida Central, Rua 1, e com a Estância Chácaras Itapema, contendo 15 lotes, sendo todos com frente para a Avenida Central; **QUADRA N° 12:-** com a área de 23.220,00m², medindo: 237,27m de frente para a Avenida Central; 100,51m pelo lado direito, confrontando com Estância Chácaras Itapema; 100,00m pelo lado esquerdo, confrontando com a Quadra 01; e, 227,13m nos fundos, confrontando com João Divino de Menezes; **QUADRA N° 13:-** com a área de 3.811,16m², medindo: 70,80m de frente para a Rua 3; 25,36m na concordância entre a Rua 3 e Avenida A; 82,10m de frente para a Avenida A; 67,50m pelo lado direito, confrontando com a Quadra 08; e, 7,20m nos fundos, confrontando com João Moreira dos Santos; **ÁREAS PÚBLICAS: QUADRA N° 14:-** com a área de 10.660,50m², destinada à Área Verde, medindo: 244,60m de frente para a Avenida A; 175,64m pelo lado direito, confrontando com João Moreira dos Santos; e, 134,60m pelo lado esquerdo, confrontando com Chácaras Itapema; e, a **QUADRA N° 15:-** com a área de 1.147,80m² destinada a área verde, medindo: 125,10m de frente para a Rua 3; 18,35m pelo lado direito, confrontando com a Quadra n° 04; e, 126,80m nos fundos, confrontando com Emilio Roberto Ede. **SISTEMA VIÁRIO:-** Avenida Central: com a área de 10.015,00m², com 656,00m de comprimento; 15,00m de largura; e, 265,00m de concordâncias: e, **RUA 1:-** com a área de 580,60m², com 37,04m de comprimento; 15,00m de largura; e, 25,00m de concordâncias. O Oficial.

AV4-9300-Por incorporação, com a denominação de **"CONDOMÍNIO GENEBRA"**, transferido ao Registro n° 1-13.768, fls 158, Livro 2-AU, a **"QUADRA N° 01"**, do que dou fé. Caldas Novas, 18 de dezembro de 1.987. O Oficial.

AV5-9300-Por incorporação, com a denominação de **"CONDOMÍNIO FRANKFURT"**, transferido ao Registro n° 1-13.769, fls 159, Livro 2-AU, a **"QUADRA N° 02"**, do que dou fé. Caldas Novas, 18 de Dezembro de 1.987. O Oficial.

AV6-9300-Por incorporação, com a denominação de **"CONDOMÍNIO PARIS"**, transferido ao Registro n° 1-13.770, fls 160, Livro 2-AU, a **"QUADRA N° 03"**, do que dou fé. Caldas Novas, 18 de Dezembro de 1.987. O Oficial.

AV7-9300-Por incorporação, com a denominação de **"CONDOMÍNIO MADRI"**, transferido ao Registro n° 1-14.411, fls 207, Livro 2-AX, a **"QUADRA N° 04"**,

do que dou fé. Caldas Novas, 04 de Abril de 1.988. O Oficial.

AV8-9300-Por incorporação, com a denominação do Condomínio dos Edificios **"ESMERALDA"**, **"TOPÁZIO"** e **"SAFIRA"**, transferido ao Registro nº 1-16.907, fls 18, Livro 2-BF, a **"QUADRA Nº 12"**. O referido é verdade, dou fé. Caldas Novas, 29 de Setembro de 1.989. O Oficial.

AV9-9300-Nos termos da Sexta Alteração Contratual, datada de 15 de Março de 1.989, da Astrea- Incorporação, Administração e Participação Ltda., ficou deliberado que esta sociedade girará sob a denominação social de **"ASTREA-INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA"**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.489.343/0001-24, com sede a Rua 5, nº 395, Setor Oeste, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, ficando aquela extinta por sucessão da que ora se constituia em seu lugar. O referido é verdade, dou fé. Caldas Novas, 20 de Dezembro de 1.989. O Oficial.

R10-9300-Nos termos da escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária, lavrada em 12 de Dezembro de 1.989, nas Notas do Tabelião do 1º Ofício desta cidade, no Livro nº 118, às fls 156vº/157, a outorgante devedora, **ASTREA- INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.489.343/0001-24, com sede à Rua 5, nº 395, Setor Oeste, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sucessora da firma, **ASTREA- INCORPORAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSTRUÇÃO LTDA**, deu ao outorgado credor, **ALBERTINO ROQUE DE BRITO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI-RG nº 81.157-SSP/GO e do CPF nº 021.500.261-04, residente e domiciliado à Rua 24 de Outubro, nº 1.129, Setor Campinas, Goiânia-GO, em **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, as Quadras nºs **10 e 13**, com as respectivas áreas de 3.358,14m²; e, 3.811,16m², constantes do Registro nº 3-9300, no valor total de NCz$ 600.000,00 a serem pagos, com correção monetária, com base na variação do BTN (Bônus do Tesouro Nacional) ou em outro índice que legalmente o venha substituir, no dia 12 de Dezembro de 1.992. O referido é verdade, dou fé. Caldas Novas, 21 de Dezembro de 1.989. O Oficial.

AV11-9300-Em cumprimento ao Mandado datado de 22 de Dezembro de 1.989, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Jurandir Inácio Moreira, extraído pelo Cartório do 2º do Cível e Anexos desta cidade, dos autos nº 898, de ação Ordinária de Preceito Comunitário, proposta por **ROBERTO JOÃO CLÍMACO e OUTROS**, contra **ASTREA- ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, no valor de NCz$ 60.000,00 procedo esta averbação, para os fins de direito. O referido é verdade, dou fé. Caldas Novas, 12 de Março de 1.990. O Oficial.

R12-9300-Nos termos do Mandado datado de 02 de Maio de 1.990, devidamente assinado pelo MM. Juiz de direito desta Comarca, Dr. Jurandir Inácio Moreira, extraído pelo Cartório do 2º Cível e Anexos desta cidade, dos autos da ação de Execução de contrato, requerida por **CORIVAL DA MATA MORAIS** em desfavor de **ASTREA- ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, procedo o registro da penhora das Quadras nºs **05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14 e 15**, constante do Registro nº 3-9300, referente a matrícula nº 9.300, para assegurar o pagamento da importância correspondente a 10.433,47 BTN's devida ao requerente acima referido. Foi nomeado depositário, Israel de Aquino Alves, Depositário Público, compromissado na forma da lei. O referido é verdade, dou fé. Caldas Novas, 03 de Maio de 1.990. O Oficial.

AV13-9300-Nos termos do Alvará Judicial datado de 20 de Novembro de 1.990, extraído pelo Escrivão do Cartório do 2º do Cível e Anexos, desta Comarca,

dos autos de nº 1.498/89, de Ação Ordinária de Preceito Cominatório, requerida por **ROBERTO JOÃO CLÍMACO e OUTROS**, em desfavor de **ASTREA- ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. Jurandir Inácio Moreira, o qual proferiu nos citados autos, a sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. Roberto João Clímaco e outros, devidamente qualificados e especificados na inicial, promovem contra Astrea- Administração, Incorporação e Participação Ltda, a presente Ação Ordinária de Preceito Cominatório, com fulcro no Art. 287 do CPC, alegando que: Os autores adquiriram da Ré, no Complexo Residencial Saint Germain, notadamente nos Condomínios Brasilia e Amsterdan, unidades de imóveis autônomas, denominadas "chalés", que deveriam ser entregues no prazo de 12 meses, conforme contratos de compromisso de compra e venda que instrui a inicial. No entanto, decorrido o referido prazo, a incorporadora não conseguiu concluir a construção dos chalés, tornando-se inadimplente, além de que deixou de registrar junto ao CRI desta Comarca, a imcorporação dos Condomínios referidos, deixando assim, de cumprir as exigências do Art. 32 da Lei 4.591, de 16/12/1.964, cuja omissão impediu aos Autores de providenciar o Registro dos Compromissos de Compra e Venda, junto ao Registro de Imóveis, na forma do parágrafo 2° do Art. 32 da mencionada Lei. E estando a Ré em estado de falência, com dívidas de natureza trabalhistas e Previdênciárias, cujos créditos tem preferência na liquidação da massa falida, torna-se necessário o registro dos contratos e da incorporação mencionados, para fins de exclusão dos respectivos condomínios do processo falimentar e para o resguardo dos direitos dos Autores. Que a obrigação da Ré, nascida do Artigo 32 da Lei 4.591/64, que é obrigação de fazer, por sua natureza fungível, composta que o ato seja cumprido por terceiros, obviamente resguardando aos autores o direito a indenização pelos dispêndios acontecidos na sua execução na forma do Art. 881 do Código Cível. Terminam por requerer a citação da Ré para que promova o cumprimento de suas obrigações contidas no Art. 32 da Lei 4.591/64, ou seja, o arquivamento dos documentos necessários para o registro da incorporação dos condomínios Brasilia e Amsterdan, junto ao CRI de Caldas Novas-GO, sob a pena de não o fazendo sejam os autores e ou a propria Prefeitura Municipal autorizados de faze-lo, requerer a citação editalicia. Requerendo, ainda, seja ordenado o registro à margem da transcrição do imóvel contendo a área de 189.792,00m², parte da Fazenda Córrego Fundo, conforme Cláusula I, do Contrato de Compra e Venda, dessa ação na forma do 21 do inciso I, do Art. 167 da Lei 6.015/73 (Lei dos Reg. Públicos). Protestando pela produção de provas, atribuiram a ação o valor de NCz$ 60.000,00. Regularmente citada a Ré deixou de contestar a ação, estabelecendo-se a revelia, na forma prevista no Artigo 319 do CPC. Em face disso, os autores requereram fosse decretada a revelia da Ré e por se tratar de materia de mérito, exclusivamente de direito, requereram na forma do Art. 330 do CPC que se procedesse ao julgamento antecipado da lide (petição às fls 99). É o relatório. Decido: A ação procede visto que a revelia faz pressumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, na forma dos Arts. 285 e 319 do Código de Processo Cível e estes acarretam as consequências jurídicas apontadas na inicial. Ante o exposto, julgo procedente a ação, nos termos requeridos na inicial e, para viabilizar as providências para o Registro da Incorporação com a prévia aprovação dos Projetos dos condomínios junto à Prefeitura Municipal e respectivos registros junto ao CRI, desta Comarca, determino que se expeça Alvará em favor dos Autores, para que, atráves de seu Procurador e Advogado tomem as providências cabíveis, objetivando o cumprimento da Lei 4.591/64 (Art. 32 e demais dispositivos pertinentes). Determino, ainda, a averbação da presente decisão à margem da gleba de terras, contendo a área de 189.792,00m², situada à Fazenda Córrego Fundo, deste municipio, destinada a implantação dos condomínios Horizontais Brasilia e Amsterdan, à de cujos registros

Cartório de Registro de Imóveis Caldas Novas-GO Adnella Guimarães de Oliveira Kruff Escrevente

deverá ser averbada a presente decisão e, após procedido os registros das aludidas incorporações, promovidas pelos respectivos condôminos, atráves dos autores, em favor dos quais deverá ser expedido Alvará Judicial. Em razão da sucumbência, condeno a Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, arbitrando os honorários advocatícios em 20% sobre o valor atual da ação. P.R. Intimem-se . Expeça-se o competente Alvará. Caldas Novas, 08 de Outubro de 1.990. (as) Jurandir Inácio Moreira, Juíz de Direito. O referido é verdade, dou fé. Caldas Novas, 22 de Janeiro de 1.991. O Oficial.

AV14-9300-Por incorporação, com a denominação de **CONDOMÍNIO BRASILIA**, do Complexo Residencial Saint Germain, o imóvel que consitue a **QUADRA N° 08**, com a área de 12.323,00m², ao Registro n° 1-19.938, fls 67, Livro 2-BP. O referido é verdade, dou fé. Caldas Novas, 22 de Janeiro de 1.991. O Oficial.

AV15-9300-Por incorporação com a denominação de **CONDOMÍNIO AMSTERDAN**, do Complexo Residencial Saint Germain, transferido ao Registro n° 1-19.939, fls 68, Livro 2-BP, o imóvel que constitue a **QUADRA N° 09**, com a área de 8.819,80m². O referido é verdade, dou fé. Caldas Novas, 22 de Janeiro de 1.991. O Oficial.

R16-9.300 - Caldas Novas, 15 de agosto de 2002. HIPOTECA: Por escritura pública de Confissão de dívida com garantia hipotecária, lavrada no Cartório do 1° Ofício de Notas desta Cidade, no Livro n° 118, fls. 157v°/158, em 12/12/1989, **as Quadras de n°s 05, 06 e 07** do imóvel constante da presente matrícula foram dadas em Primeira e Especial Hipoteca, a favor do credor **JOSÉ NICODEMUS E SILVA**, brasileiro, solteiro, médico, CI-RG n° 13.935 SSP/GO, CPF n° 033.385.417-91, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na importância de NCZ$ 900.000,00, que será pago no dia 12/12/1992. Demais cláusulas e condições constam da escritura que é parte integrante deste registro. Dou fé. O Oficial.

Av17-9.300 - Caldas Novas, 15 de abril de 2016. CANCELAMENTO DE HIPOTECAS - Certifico que, nos termos do Mandado de Intimação/Diligência, expedido em 18/03/2016, pela Escrivania da Infância e Juventude e 1° Civel desta comarca, extraído dos autos n° 1116, protocolo n° 384335-53.2015.8.09.0024, da Ação de Carta Precatória, por sentença da MMa. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Karinne Thormin da Silva, ficam canceladas e sem nenhum valor jurídico as hipotecas objetos dos R10-9.300 e R16-9.300 supra. Dou fé. O Oficial.

Av18-9.300 - Caldas Novas, 15 de abril de 2016. CANCELAMENTO DE PENHORA - Certifico que, nos termos do Mandado de Intimação/Diligência, expedido em 18/03/2016, pela Escrivania da Infância e Juventude e 1° Civel desta comarca, extraído dos autos n° 1116, protocolo n° 384335-53.2015.8.09.0024, da Ação de Carta Precatória, por sentença da MMa. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Karinne Thormin da Silva, fica cancelada e de nenhum valor jurídico a penhora constante do R12-9.300, supra. Dou fé. O Oficial.

Certifico mais que, do imóvel constante da presente matrícula foram abertas várias matrículas e transferidas a terceiros.

O referido é verdade e dou fé.

Caldas Novas-GO, **25 de setembro de 2017**.

_____.

Adrielle G. de Oliveira Krull
Escrevente
Caldas Novas-GO

Emolumentos: R$ 50,00; Taxa Judiciária: R$ 13,13; ISS: R$ 2,50;
Fundesp(10%): R$ 5,00; Funesp(8%): R$ 4,00; Estado(5%): R$ 2,50;
Fesemps(4%): R$ 2,00; Funemp(3%): R$ 1,50; Funcomp(3%): R$ 1,50;
Fepadsaj(2%): R$ 1,00; Funproge(2%): R$ 1,00; Fundepeg(2%): R$ 1,00; Total:
R$ 85,13.

Operador: **anna p**
Nro. Pedido: **138813**

Poder Judiciário - Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00961610111700106407786
ADRIELLE GUIMARÃES DE OLIVEIRA KRULL
Consulte em:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Cartório de Registro de Imóveis Caldas Novas GO
Adrielle Guimarães de Oliveira Krull
Escrevente

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

EM BRANCO

CARTÓRIO

LEANDRO FELIX

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS

EM BRANCO